

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 04 , de 19/02/2015

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2015 e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2015, às Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

Associação Comunitária de Capivari	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Triângulo	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária dos Pessegueiros	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Taboão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Boa Vista	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Sengó	R\$ 1.000,00
Associação Pouso Alto	R\$ 1.100,00
APAE de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 3.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 1.500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Financeiras, no exercício de 2015, para as seguintes entidades esportivas:

Esporte Clube Triângulo	R\$ 1.000,00
Cruzeiro Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto	R\$ 1.000,00
Operário Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Sengó Futebol Clube	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 3º - O pedido de subvenção deverá ser acompanhado de plano de trabalho que evidencie a aplicação dos recursos solicitados e encaminhado por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o apreciará e deliberará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções e Contribuições no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 2º. Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

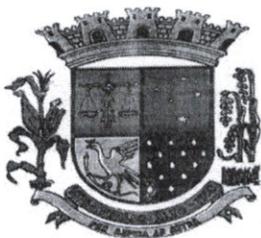
Art. 5º - As entidades beneficiadas se obrigam a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção ou Contribuição.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legais vigentes.

Art. 6º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, as Entidades devem restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

Parágrafo único – A prestação de contas das subvenções sociais e das contribuições financeiras concedidas em 2015 deverá ser apresentada até o 15º



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

dia útil do mês de Dezembro, independente do decurso do prazo de 120 (centro e vinte) dias.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2015.

Art. 8º - Decreto expedido pelo Prefeito Municipal fixará o procedimento e os formulários utilizados na concessão das subvenções sociais e contribuições financeiras de que trata esta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de Fevereiro de 2015.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete